

OPINIÃO

# Quem tem medo do "split payment"?

Caio Cesar Braga Ruotolo (\*)

O chamado "split payment", pagamento repartido do tributo (CBS e IBS) na liquidação financeira da operação, tem sido objeto de muitas abordagens das mais diversas, existindo hoje até mesmo aqueles que o amam ou odeiam sem saber, muito ao certo, os motivos desses sentimentos.

Primeiramente, o "split payment" não é uma novidade no mundo, não é uma invenção brasileira, temos exemplos na Europa, na Ásia e na América Latina, especialmente no Chile, que inclusive, serviu de inspiração para a Nota Fiscal Eletrônica brasileira, amplamente usada.

O modelo que está se buscando estruturar no Brasil parte do princípio de que a partir de um faturamento será gerada uma duplicata e uma guia de recolhimento do imposto (que é por fora). Assim, quando se paga pelo bem ou serviço esse valor de imposto já será recolhido pelo adquirente, não tendo mais aquela situação em que o fornecedor pagará o imposto. Longe disso, quem pagará o imposto é quem está comprando o produto, ou adquirindo o serviço, por exemplo.

A proposta de recolhimento dos novos tributos (CBS e IBS) é para que seja aplicada de forma universal (nas operações com arranjos financeiros que são quase a totalidade) e paralela às demais hipóteses de pagamento, excetuadas apenas operações com dinheiro ou cheque. Tal sistemática, segundo o projeto de lei, é um dos pilares garantidores de que sempre haverá recursos na caixa da Receita Federal (CBS) e do Comitê Gestor (IBS), de forma que a não cumulatividade dos tributos seja efetivamente implementada no Brasil.

Não obstante, se implementado esse sistema, as empresas terão uma pré-apuração, ou seja, o sistema já vai calcular o imposto devido. Esse modelo já funciona no Rio Grande do Sul para pequenas empresas. Nesse formato, espera-se uma redução significativa das obrigações acessórias, porém as empresas terão, ainda, que possuir um sistema para acompanhar todo esse processo na medida em que, ao receber um extrato do fisco, poderá avaliar

eventuais divergências.

As funcionalidades que estão inseridas no PLP 68/24, pressupõem um sistema altamente tecnológico, capaz de viabilizar, dentre outros aspectos, consultas em tempo real entre instituições financeiras, Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal.

Segundo informado pelas autoridades fazendárias, o "split payment", se implementado, poderá ser um instrumento eficaz para combater as notas frias, fraude carrossel, esquemas fraudulentos, sonegação etc.

Em contrapartida, o contribuinte terá garantido o seu direito ao ressarcimento, pois tanto o fisco federal quando os fiscos dos demais entes subnacionais, não poderão alegar "falta de recursos" para os ressarcimentos, pois o tributo já será segregado no momento do pagamento da fatura via arranjo financeiro qualquer.

Um dos pontos que também estão em debate e é alvo de críticas pelos contribuintes, é no sentido de que, aliado ao "split payment", tem-se a regra de que o contribuinte só terá direito ao crédito quando o tributo incidente na operação for efetivamente pago.

Outras dúvidas que estão sendo apontadas pelos contribuintes dizem respeito à forma de controle sobre seus créditos, já que nesse formato, o fisco é quem apontará os valores objeto de creditamento. Sob esse ponto, o que se busca com a regulamentação, é a adoção de um sistema de extrato, com os débitos e créditos disponíveis para acompanhamento do contribuinte. A ideia toda é no sentido da simplificação e transparência, busca-se, com isso, que o contribuinte só tenha uma obrigação: comprar e vender com nota.

Fato é que não há por que temer todo esse novo sistema de recolhimento, pois ainda será objeto de grandes ajustes e debates, juntamente com vários atores que estarão no foco dessa sistemática, principalmente as instituições financeiras, que deverão, sem sobra de dúvida, participar ativamente da criação e do desenvolvimento desse novo e complexo sistema de modo que não onerem, em hipótese alguma, o contribuinte.

(\*) Caio Cesar Braga Ruotolo é advogado tributarista e sócio do escritório Silveira Law Advogados. Juiz contribuinte do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

# Um fantasma que assombra nossos mercados: a bolha das empresas pontocom

A bolha das empresas pontocom, também conhecida como bolha da internet ou bolha das empresas dot-com, foi um fenômeno econômico que marcou o final da década de 1990 e o início dos anos 2000.

Vivaldo José Breternitz (\*)

Caracterizada por um período de euforia especulativa, essa bolha esteve diretamente relacionada ao surgimento e rápido crescimento da internet, levando as ações de empresas de tecnologia a níveis irreais.

A bolha atingiu seu ápice em março de 2000, quando o índice Nasdaq Composite, que reúne as principais empresas de tecnologia dos Estados Unidos, alcançou seu valor máximo histórico. Nesse momento, a bolha estourou, e o valor das ações dessas empresas começou a cair rapidamente, com muitas delas acabando por quebrar.

A principal razão para o estouro da bolha foi a percepção de que muitas das empresas de tecnologia não eram sustentáveis e não conseguiam gerar os lucros prometidos. A euforia, a falta de modelos de negócio sólidos e a dependência excessiva de financiamentos externos contribuíram para o colapso dessas empresas – é o que o mercado está começando a temer em relação às empresas que desenvolvem inteligência artificial.

O estouro da bolha teve um impacto significativo nos mercados financeiros e na economia global. Milhares de empresas quebraram, e milhões de pessoas perderam grandes somas de dinheiro; a confiança dos investidores foi abalada, e o crescimento econômico foi prejudicado.

No entanto, apesar das consequências negativas, o estouro da bolha também trouxe valiosas lições para investidores, empreendedores e governos, deixando claro que é fundamental ter cautela ao investir em empresas de alta tecnologia, realizar uma análise cuidadosa dos fundamentos de cada negócio e não se deixar levar pela euforia do mercado. Além disso, a importância de uma regulamentação adequada para os mercados financeiros e de tecnologia se tornou ainda mais evidente.

Embora o estouro da bolha tenha ocorrido há mais de duas décadas, seus ecos ainda ressoam nos debates sobre a economia digital. A rápida ascensão da inteligência artificial, das criptomonedas e das empresas que se propõem a desenvolver tecnologias disruptivas tem levado muitos a questionarem se estamos à beira de uma nova bolha especulativa.



O avanço tecnológico é inexorável, mas o velho dito latino segue válido: "festina lente", em português, "apressa-te devagar" ...

(\*) Vivaldo José Breternitz, Doutor em Ciências pela Universidade de São Paulo, é professor da FATEC SP, consultor e diretor do Fórum Brasileiro de Internet das Coisas – vjntz@gmail.com.

# IA nas Olimpíadas: seis pontos para compreender seu impacto durante o evento

Mais de um bilhão de telespectadores do mundo todo acompanharam a abertura dos Jogos Olímpicos pela televisão e, durante duas semanas, as competições foram o centro das atenções de pessoas de diferentes idades e continentes. Em todas as edições o espetáculo se renova e, em Paris, isso foi alcançado principalmente por meio do uso da Inteligência Artificial (IA).

Isso explica a previsão da Brainy Insights, empresa mundial de pesquisa de mercado, de que a tecnologia na indústria do esporte está aumentando a uma taxa anual composta de 14% entre 2022 e 2032.

Diante desse processo contínuo de inovação, é possível destacar seis pontos-chave para entender qual o impacto da IA nos Jogos Olímpicos de Paris 2024.

**Melhora no desempenho:** nenhuma inovação tecnológica provocou uma revolução tão grande como a IA é capaz de gerar. O principal motivo é que com sensores, câmeras e monitoramento permanente, o desempenho dos atletas pode ser acompanhado como nunca. Uma enorme quantidade de dados foi acumulada e relevantes decisões puderam ser tomadas para evitar lesões. Além disso, foi lançado em Paris um treinamento personalizado com IA, que sugeriu exercícios a cada atleta conforme sua condição.

**Ferramenta "headhunter":** a coleta de dados para detectar novos talentos funcionou como um olheiro em diversos esportes. Porém, os resultados dessa observação só poderão ser acessados nas próximas Olimpíadas, em Los Angeles, daqui quatro anos.

**Chatbot como aliado dos atletas:** durante a estadia na Vila Olímpica, um chatbot fazia perguntas sobre o dia a dia dos atletas e, com base nessas informa-



ções, os algoritmos eram treinados com IA para evitar assédio ou conteúdo prejudicial nas redes sociais. **Economia de energia:** o consumo de energia foi medido em tempo real e os grandes volumes de dados que a IA conseguiu analisar permitiu tomar decisões e reduzir a pegada de carbono em 50%. **Transmissão personalizada:** como novidade, a transmissão oficial dos Estados Unidos ofereceu destaques do dia produzidos com IA e personalizados conforme os interesses de cada telespectador. A tecnologia também esteve presente em gráficos de dados, replays e algumas câmeras que possuem um nível de precisão que, além de aumentar o engajamento dos torcedores, auxiliou os árbitros na tomada de decisões. **Estádios inteligentes:** um dos aspectos mais importantes para desenvolver soluções inovadoras são os estádios inteligentes. Em Paris, por exemplo, foram desenvolvidos os gêmeos digitais para planejar o acesso, o fluxo de rendimentos e a segurança, entre outros. Para quem não pôde comparecer

aos eventos, foram disponibilizadas experiências imersivas com realidade virtual espalhadas pela cidade para que acontecesse em diferentes espaços.

Ao longo dos mais de 120 anos de história, os Jogos Olímpicos sempre apresentaram inovação. Se a edição do Japão de 2021 foi a que antecipou o fenômeno da IA, desta vez, em Paris, pudemos ver o que ela é capaz de fazer e revolucionar a competição.

Em Los Angeles veremos como isso seguirá. Mas, uma coisa é certa: treinamento e segurança dos atletas, inclusão, envolvimento e operação, que foram definidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) para os próximos jogos, podem ser potencializados com o uso da Inteligência Artificial (IA). Além desse cenário, decreto, teremos muitas surpresas disruptivas nesta próxima edição.

(Fonte: Kefreen Batista é vice-presidente de Tecnologia da Globant, empresa nativa digital focada em reinventar negócios por meio de soluções tecnológicas inovadoras).

## News @TI

**Lançamento de formação focada em Inteligência Artificial para capacitação de Desenvolvedores Jrs.**  
@A Recode, organização social dedicada à transformação digital e ao empoderamento através da tecnologia, anuncia o lançamento do Recode Pro 2024, um programa inovador que agora integra o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) em seu currículo formativo de desenvolvedores juniores. As inscrições para o curso estarão abertas a partir de hoje. As inscrições para o Recode Pro AI 2024 estão abertas. O curso é destinado a pessoas que buscam ingressar no setor de tecnologia, oferecendo uma formação robusta e alinhada com as demandas atuais do mercado. Com uma carga horária total de + 500 horas, distribuídas ao longo de cinco módulos, o programa promete uma imersão completa no universo da programação e do desenvolvimento de software (www.recodepro.org.br).

<p><b>Empresas &amp; Negócios</b> José Hamilton Mancuso (1936/2017)</p>	<p>Laurinda Machado Lobato (1941-2021)</p>	<p>Responsável: Lilian Mancuso</p>
<p><b>Editórias</b> Economia/Política: J. L. Lobato (lobato@netjen.com.br); Ciência/Tecnologia: Ricardo Souza (ricardosouza@netjen.com.br); Livros: Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br); Comercial: comercial@netjen.com.br Publicidade Legal: lilian@netjen.com.br</p>	<p>Webmaster/TI: Fabio Nader; Edição Eletrônica: Ricardo Souza. Revisão: Maria Cecília Camargo; Serviço Informativo: Agências Brasil, Senado, Câmara, EBC, ANSA.</p> <p>Artigos e colunas são de inteira responsabilidade de seus autores, que não recebem remuneração direta do jornal.</p>	<p><b>Jornal Empresas &amp; Negócios Ltda</b> Administração, Publicidade e Redação: Rua Joel Jorge de Melo, 468, cj. 71 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04128-080 Telefone: (11) 3106-4171 – E-mail: (netjen@netjen.com.br) Site: (www.netjen.com.br). CNPJ: 05.687.343/0001-90 JUCESP, Nire 35218211731 (6/6/2003) Matriculado no 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 103.</p>
<p><b>Colaboradores:</b> Claudia Lazzarotto, Eduardo Moisés, Geraldo Nunes e Heródoto Barbeiro.</p>	<p>ISSN 2595-8410</p>	